

REFIS DA CRISE

Dividas Tributárias: Parcelamento/Pagamento

Lei 12.973 de 14 de maio de 2014.

A Lei 12.973/2014 reabriu o prazo para parcelamento ou pagamento à vista de **dívidas tributárias vencidas até 30/11/2008**.

Através da Portaria Conjunta nº 9 de 10 de junho de 2014 a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal disciplinaram os procedimentos que devem adotar as empresas que pretendem aderir a este novo parcelamento.

No caso do parcelamento, a dívida poderá ser paga em até 180 prestações, as multas e os juros dos débitos poderão ser amortizados com utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

O pagamento à vista deverá ser efetuado até o último dia **31/julho/2014**, o próprio contribuinte devesse efetuar o cálculo do valor, aplicando as reduções.

O pedido de parcelamento deverá ser feito até o dia **31/julho/2014** devendo o contribuinte elaborar os cálculos e proceder ao pagamento mensalmente das parcelas.

A solicitação de parcelamento será efetuada exclusivamente nos sítios da internet em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Os contribuintes que fizeram a opção pelo parcelamento ou pagamento à vista por ocasião da reabertura, instituída pela Lei nº 12.865/2013, não precisam adotar novos procedimentos.

Lei 12.996 de 18 de junho de 2014.

A Lei nº 12.996/2014 reabriu o prazo para parcelamento dos **débitos tributários vencidos até 31/dezembro/2013**, o prazo final para a opção é 25 de agosto de 2014, para obter o parcelamento o contribuinte deverá antecipar o pagamento de:

I – 5% se o valor total da dívida a ser parcelada for menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – 10% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 1.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00;

III – 15% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00; e

V – 20% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 20.000.000,00.

Para definição do percentual da antecipação deverá ser considerada a dívida consolidada na data do pedido do parcelamento sem a redução. A antecipação poderá ser paga em até 5 prestações, desde que a primeira seja paga até 25 de agosto de 2014.

Para pagamento, do montante consolidado será reduzido o valor das deduções conforme o previsto na Lei 11.941/99, calculadas nos seguintes percentuais:



FORMA DE PAGAMENTO	REDUÇÕES			
	Multa de Mora Multa de Ofício	Multa Isolada	Juros de Mora	Encargos Legais
À Vista	100%	40%	45%	100%
Até 30 prestações	90%	35%	40%	100%
Até 60 prestações	80%	30%	35%	100%
Até 120 prestações	70%	25%	30%	100%
Até 180 prestações	60%	20%	25%	100%

O contribuinte que já tenha parcelamentos com base na Lei 11.941/2009 poderá optar por esse novo parcelamento.

Para pagamento à vista ou parcelamento o contribuinte poderá se utilizar de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

A solicitação de parcelamento deve ser realizada nos sítios da internet em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

A Medida Provisória 651, publicada em 10/7/2014, introduziu alterações na Lei 12.996/2014, o que demanda a expedição de um ato de regulamentação/adequação por parte da RFB.

Base Legal – Fontes:

- Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009.
- Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 15 de outubro de 2013.
- Lei nº 12.973 de 14 de maio de 2014.
- Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9 de 10 de junho de 2014.
- Lei nº 12.996 de 18 de junho de 2014.
- Página da RFB na Internet em: www.receita.fazenda.gov.br.

